ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

D E L I B E R A Ç Ã O nº 493

Que autoriza a alienação do domínio pleno e direto de terrenos - arrendados ou aforados, pertencentes a Prefeitura Municipal, na zona urbana.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado nos têrmos constantes do Inciso VI do art. 133 da Emenda Constitucional nº 1 de 16/3/1970, Constituição Estadual, a alienar o domínio direto e pleno dos terrenos aforados ou arrendados, localizados na zona urbana e pertencente à Municipalidade.

§ Única - O preço do metro quadrado para alienação será de Cr$3,00 (três cruzeiros) para os terrenos já construídos e pagando impôsto predial e, de Cr$5,00 (cinco cruzeiros) os terrenos devolutos, podendo ser pago em dêz prestações mensais, com o acréscimo de 10% (dêz por cento).

Art. 2º - A alienação será considerada rescindida, com o atraso do pagamento de três prestações mensais, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal, não sendo devolvida a importância paga, e no caso da existência de construção no terreno, será o mesmo considerado arrendado ou aforado se já possuir o proprietário carta de aforamento.-

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, e produzirá efeito até 30 de dezembro de 1972. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 9-9-1971.-

Dr. HERTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO